**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 31.446.280/0001-90**

**NIRE 35300521692**

**REALIZADA EM [9] DE FEVEREIRO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [9] de fevereiro de 2023, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). A Assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos debenturistas representantes da totalidade das Debêntures em Circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme a lista de presença disposta no Anexo I à presente ata (“Debenturistas”), emitidas no âmbito da “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Segunda Emissão da Acqio Holding Participações S.A”,* celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), conforme aditada (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos do: (i) parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) parágrafo 2º, inciso I, do artigo 5º da Resolução CVM 81.

**3. PRESENÇA:** Presentes (i) os Debenturistas; (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do Agente Fiduciário; (iv) representantes da Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); (v) representantes da Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); e (vi) representantes da Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); e (vii) Acqio Holding Financeira Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira” e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as “Fiadoras”).

**4. MESA:** Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre a:

1. Aprovação, autorização e consentimento, para todos os fins legais e sem qualquer ressalva ou objeção, da integralidade dos termos e condições do investimento a ser realizado na Companhia no valor total de até R$100.000.000,00, a ser formalizado por meio da celebração: (a) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Entre Payments Serviços de Pagamento S.A. (“Entre Payments”), na qualidade de debenturista; (b) do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Robson Campos dos Santos Cruz; Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Osvaldo Tiago Arrais, Rodolfo Cézar Cardoso Lucas e Felipe Valença de Sousa, na qualidade de acionistas da Companhia (“Acionistas Acqio”) e a Entre Payments, na qualidade de investidora, envolvendo 51% das ações da Companhia para garantir as debentures conversíveis; (c) do Acordo de Acionistas da Companhia a ser celebrado entre os Acionistas Acqio e a Entre Payments; (d) do Contrato de Mútuo e Outras Avenças a ser celebrado entre, Entre Investimentos e Participações Ltda., na qualidade de credor cedente, e Entre Payments, na qualidade de credor cessionário, e, de outro, Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., na qualidade de devedora original, e a Companhia, na qualidade de nova devedora; (e) de aditivos a determinados contratos relativos à operação de empréstimo contratada pela Companhia, na qualidade de devedora, no valor global (em dólares americanos) equivalente a R$39.482.983,47, conforme aprovada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 19 de agosto de 2022; e (f) quaisquer documentos decorrentes, correlatos, oriundos e/ou anexos aos documentos indicados nos itens (a) a (e) acima (“Potencial Investimento”), o qual possui os seguintes principais termos e condições:
2. Características: 100 debêntures conversíveis, com valor unitário de R$1.000.000,00 cada, na data de emissão.
3. Cronograma de pagamento: a ser previsto no Anexo 4.8.1(i) da escritura de emissão de debêntures.
4. Conversibilidade: (i) as debêntures serão convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia caso as seguintes condições precedentes sejam verificadas ou renunciadas, conforme o caso: (i) inexistência de contingências relevantes; (ii) celebração do instrumento de penhor, indicado no item (i)(b) acima e do contrato de investimento; e (iii) obtenção das autorizações necessárias ao Potencial Investimento.
5. Forma de conversão: a conversão ocorrerá mediante envio da notificação de conversão por qualquer uma das partes, conforme Cláusula 4.12.2(vi) da escritura de emissão de debêntures.
6. Formalização da conversão: a realização de assembleia geral extraordinária de aprovação da conversão em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de conversão, nos termos da Cláusula 4.12.3(i) da escritura de emissão de debêntures.
7. Repactuação dos mútuos SG: os credores dos mútuos SG assinarão uma *side letter* anuindo com o Potencial Investimento e se comprometerão a alterar os juros devidos pela Companhia constantes dos respectivos contratos de mútuo para a taxa de juros equivalente a CDI+4% (quatro por cento) ao ano. O recebimento de qualquer recurso por parte dos credores dos mútuos SG permanece sujeito ao pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia.
8. Waiver prévio para o não cumprimento do disposto na Cláusula 7.17 da Escritura de Emissão, para que a Emissora realize o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures correspondente, nesta data, a R$170,27882500 por Debênture, totalizando o valor de R$340.557,65, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Quitação das Debêntures”);
9. Aprovação da exclusão da existência e de qualquer referência ao Prêmio de Aquisição da Escritura de Emissão com a consequente e imediata isenção e exclusão de qualquer obrigação de pagamento pela Companhia ou pelas Fiadoras aos Debenturistas de qualquer valor, total ou parcial, direta ou indiretamente, relacionado ao Prêmio de Aquisição ou de qualquer outra taxa, comissão, prêmio ou similar relacionado ao pagamento antecipado das Debêntures (“Exclusão do Prêmio de Aquisição”); e
10. A autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, e Fiadoras, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração dos documentos do Potencial Investimento, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia e os interesses das demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, conforme artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que a Emissora e os Debenturistas presentes não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

1. O Potencial Investimento, sendo que, neste ato, fica, de forma irrevogável e irretratável, expresso o consentimento prévio dos Debenturistas para a Companhia e seus acionistas realizarem todo e qualquer ato e medida e realizarem o Potencial Investimento, mediante a celebração, por si e por seus acionistas, de todo e qualquer documento necessário para tal finalidade, sendo que o Potencial Investimento não será considerado um descumprimento contratual nos termos da Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento correlacionado, direta ou indiretamente, a referida Emissão, incluindo, sem limitação as garantias reais e fidejussórias emitidas e outorgadas aos Debenturistas e não ensejará, em qualquer hipótese, um Evento de Inadimplemento ou em qualquer descumprimento da Companhia ou das Fiadoras no âmbito da presente Emissão;

1. Waiver prévio para o não cumprimento do disposto na Cláusula 7.17 da Escritura de Emissão, para que a Emissora realize o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures correspondente, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme item (ii) da Ordem do Dia, sendo que após a Quitação das Debêntures, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário outorgarão, à Companhia e às Fiadoras a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação das respectivas obrigações e direitos no âmbito da Escritura de Emissão, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, e em qualquer instância.

Os Debenturistas declaram ciência que a presente deliberação possibilita a realização de resgate pela Emissora, e não possui caráter obrigatório para o seu exercício.

Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário emitirão, em até 5 (cinco) dias após a data de pagamento, e entregarão à Companhia um termo de quitação das Debêntures e liberação das garantias emitidas no âmbito da Escritura de Emissão.

1. A Exclusão do Prêmio de Aquisição e de qualquer outra taxa, comissão, prêmio ou similar relacionado ao pagamento antecipado das Debêntures, ficando, desde já, a Companhia e as Fiadoras livres e isentas de qualquer obrigação e responsabilidade pelo pagamento de referido Prêmio de Aquisição e de qualquer outra taxa, comissão, prêmio ou similar relacionado ao pagamento antecipado das Debêntures; e
2. A autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, Emissora e seus acionistas, e Fiadoras, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração dos documentos do Potencial Investimento, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

7.1. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições indicadas na Escritura de Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas, exceto as obrigações do Agente Fiduciário dispostas na Escritura de Emissão.

7.2. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído na Escritura de Emissão.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. As presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia e às Deliberações acima, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, [9] de fevereiro de 2023.

(*restante da página intencionalmente em branco*)[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única da Acqio Holding Participações S.A.]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Gustavo Danzi de Andrade  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Felipe Maroni Picchetto  Secretário |

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(EMISSORA)**

**Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Franchising S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Pagamentos S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Holding Financeira Ltda.**

**(FIADORA)**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

[Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares das Debênturesda 2ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única da Acqio Holding Participações S.A.]

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**

**(DEBENTURISTA)**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV**

**(DEBENTURISTA)**